SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 059/2026

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX) torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará seleção pública de fornecedores:

Modalidade: Seleção Pública Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global, Item Único, Modo de Disputa Aberto

Valor de referência: sigiloso, com divulgação diferida (art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.241/2014)

Fundamento Legal: Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 8.241/2014

Projeto: 260054 – Ação Saberes Indígenas na Escola Núcleo UFBA – Ano 2026

Processo: 2026026067

DO OBJETO E RAZÕES INSTITUCIONAIS

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros, em regime de fretamento eventual no Estado da Bahia, com 1 (um) ônibus rodoviário semi-leito, com no mínimo 40 (quarenta) assentos para passageiros, excluídos os condutores, fabricado em 2021 ou posteriormente, e ônibus reserva de mesma categoria e capacidade, com motoristas, combustível e demais insumos, para o deslocamento de cursistas, equipe técnica e convidados da Formação Ação Saberes Indígenas na Escola (ASIE), Núcleo UFBA, entre as Aldeias Benfica (Angical/BA), Kiriri (Muquém de São Francisco/BA), Tuxá Kionahá e Morrinhos (Ibotirama/BA) e a cidade de Salvador/BA, de 26/11/2026 a 30/11/2026, em 8 (oito) etapas e cerca de 2.410 km estimados, conforme especificações e roteiro constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto constitui item único e será adjudicado integralmente a um só fornecedor. As 8 (oito) etapas do Quadro 1 do Termo de Referência detalham a execução e a composição do preço, sem adjudicação separada, nos termos dos itens 2.2 a 2.2.2 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O valor de referência foi apurado em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014 e constitui também o valor máximo aceitável para a contratação (art. 8º, inciso IV, do mesmo Decreto). O valor tem divulgação diferida: permanece acessível, a qualquer tempo, aos órgãos de controle e à IFES apoiada e será

tornado público imediatamente após o encerramento da contratação, admitida a abertura do sigilo, em ato público e justificado, na fase de negociação com o fornecedor detentor da melhor proposta, quando esta for superior ao valor orçado (art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.241/2014).

1.4. Será desclassificada a proposta cujo preço global permanecer superior ao valor máximo aceitável após a negociação de que trata o item 16 deste Edital.

1.5. As propostas e os lances serão julgados pelo critério de menor preço global do item único, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I), em modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos na sessão pública designada no item 2.3 (arts. 10, § 1º, 11 e 12 do Decreto nº 8.241/2014). Quanto ao modo de disputa, prevalece este Edital sobre o item 2.3.1 do Termo de Referência, na forma do item 21.9.

1.6. Os fornecedores apresentarão, com a proposta, a Planilha Única de Proposta Técnica, Preços e Paradas (Anexo B do Termo de Referência), na forma do item 12 deste Edital.

DO LOCAL E HORÁRIO

2.1. Endereço Eletrônico: https://bll.org.br.

2.2. Recebimento das Propostas: a partir da divulgação do Edital no sistema eletrônico https://bll.org.br, até o horário fixado no item 2.3.

2.3. Data da Abertura da Sessão Pública: 17 de novembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília).

2.4. Encaminhamento da Proposta e Anexos: a partir da data de divulgação do Edital no sítio https://bll.org.br.

2.5. O prazo entre a publicação do aviso e a data limite para apresentação das propostas não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 8.241/2014.

2.6. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, sem custos adicionais, no sítio da FAPEX (Portal de Seleções Públicas), na aba "SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA", registrados com o número constante do cabeçalho deste instrumento. A seleção pública será igualmente divulgada no portal de compras do Governo federal, conforme o art. 9º, caput, do Decreto nº 8.241/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Fonte de Recursos deste instrumento é o Projeto nº 260054 (Ação Saberes Indígenas na Escola, Núcleo UFBA), vinculado ao Instrumento Jurídico nº 18/2026, sob gestão administrativo-financeira da FAPEX, em apoio à Universidade Federal da Bahia (UFBA), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17.264/2026, celebrado entre o Ministério da Educação e a UFBA, rubrica 01.0039 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.2. O valor de referência foi aferido conforme pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.241/2014, cujo relatório consta dos autos do processo, observado o sigilo de que trata o item 1.3.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Por se tratar de contratação por fundação de apoio no âmbito de projeto de ensino, pesquisa e extensão, em apoio a Instituição Federal de Ensino Superior, este certame se fundamenta no art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e no art. 8º do Decreto nº 8.241/2014, tendo o Edital e seus anexos sido elaborados com vistas às determinações dos Capítulos II e III do referido Decreto.

4.2. Regra do Certame — Edital e Decreto nº 8.241/2014. Nos termos do regime específico das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994) e do Decreto nº 8.241/2014, a conformidade e o julgamento das propostas vinculam-se primordialmente às regras deste Edital e às disposições do referido Decreto. Os casos omissos resolvem-se na forma do art. 36 do Decreto, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, sem afastar a vinculação ao instrumento convocatório, os critérios objetivos e os prazos nele fixados. As normas gerais de licitações, em especial a Lei nº 14.133/2021, não integram esse regime, salvo remissão expressa do art. 26, VI, do Decreto.

4.3. Todo o procedimento de seleção e contratação ficará documentado em processo eletrônico, de livre acesso ao público, aos órgãos de controle e à IFES apoiada, pelo prazo mínimo de cinco anos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.241/2014, ressalvado, até o encerramento da contratação, o sigilo do valor de referência (item 1.3).

4.4. Nota operacional: caso a plataforma eletrônica homologada pela FAPEX ainda não disponha de módulo específico para a modalidade "Seleção Pública de Fornecedores" instituída pelo Decreto nº 8.241/2014, o certame será operacionalizado no módulo funcional mais compatível da plataforma, sem que isso altere a natureza jurídica do procedimento, que permanece regido integralmente pelo Decreto nº 8.241/2014 e pela Lei nº 8.958/1994.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de transporte rodoviário de passageiros por fretamento, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

5.2. Não será admitida a participação de empresas:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade do poder público, direto ou indireto, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com esta Instituição;

b) que constem no rol de empresas inidôneas ou proibidas de participar de contratações junto a esta Instituição;

c) constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;

d) que não possuam, no ato constitutivo, atividades compatíveis com o objeto da seleção;

e) em estado de falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, ressalvada a autorização judicial;

f) em dissolução ou em liquidação.

5.3. Também será excluída a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.958/1994, no que couber, bem como de:

a) pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do Termo de Referência ou de documento técnico equivalente;

b) empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.4. Nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.241/2014, é vedada a contratação direta, sem seleção pública, de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da FAPEX ou da IFES apoiada. Outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento também ficam vedadas, em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia (parágrafo único do mesmo artigo).

DO REGIME DIFERENCIADO

6.1. A FAPEX adotará, por política institucional de governança e no exercício da autonomia conferida pelo art. 36 do Decreto nº 8.241/2014, tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observando, como referência de boas práticas, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. São anexos do presente Edital:

a) Termo de Referência (Anexo I), com o Anexo A (Termo de Conduta) e o Anexo B (Planilha Única de Proposta Técnica, Preços e Paradas);

b) Declaração de Idoneidade (Anexo II);

c) Declaração de Empregador Regular (Anexo III);

d) Declaração de Enquadramento em Condições Especiais de Participação (Anexo IV);

e) Minuta de Contrato (Anexo V).

7.2. A Planilha Única (Anexo B do Termo de Referência) será disponibilizada também em arquivo editável, no sistema eletrônico, junto com este Edital.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico https://bll.org.br.

8.2. A petição será respondida no prazo de 01 (um) dia útil, contado do aviso de recebimento, por meio da plataforma eletrônica homologada.

8.3. A impugnação não suspende os prazos do certame, salvo decisão motivada do Presidente da Comissão de Seleção.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

DA FERRAMENTA UTILIZADA PELO CERTAME

9.1. A sessão pública desta seleção pública eletrônica utilizará a plataforma https://bll.org.br, disponibilizada pelo provedor da plataforma eletrônica homologada pela FAPEX.

9.2. Quaisquer dúvidas relativas à utilização da ferramenta deverão ser direcionadas ao provedor da plataforma eletrônica homologada, não cabendo ao Presidente da Comissão de Seleção prestar informações relativas à ferramenta, ressalvadas as relativas ao procedimento disciplinado neste instrumento.

9.3. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

9.4. Incumbirá ainda ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão de Seleção e os fornecedores.

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas com antecedência junto ao provedor da plataforma eletrônica homologada.

10.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

10.3. O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Seleção Pública Eletrônica FAPEX.

DA SESSÃO PÚBLICA

DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

11.1. A sessão pública será aberta por comando do Presidente da Comissão de Seleção, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados no item 2.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação expressa do Presidente da Comissão de Seleção aos participantes, no sistema da plataforma eletrônica homologada.

DO ENVIO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos pertinentes, observado o seguinte:

12.1.1. O preço global da proposta, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (Real), corresponderá à execução integral do roteiro do Quadro 1 do Termo de Referência (Anexo I);

12.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como motoristas, combustível, pedágios, estacionamentos, taxas, licenças e autorizações, seguros RCF-V e APP, água mineral, limpeza, veículo reserva, mobilização, desmobilização, reposicionamentos, contingência, hospedagem e alimentação da equipe operacional e tributos incidentes, conforme os itens 2.1.2, 6.3 e 8.7.2 do Termo de Referência. O preço não incluirá refeições ordinárias dos passageiros (Anexo B do Termo de Referência);

12.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias;

12.1.4. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

12.1.5. O fornecedor anexará à proposta, sob pena de desclassificação, a Planilha Única (Anexo B do Termo de Referência), preenchida nos quadros 2 (composição do preço por etapa), 3 (especificações do ônibus titular e do reserva) e 4 (paradas de apoio propostas). A soma dos preços das 8 (oito) etapas deverá ser igual ao preço global informado no sistema.

12.2. O fornecedor deverá preencher o campo da descrição detalhada do objeto, indicando, no mínimo, a categoria semi-leito, o número de assentos para passageiros, o ano de fabricação e a marca e o modelo dos ônibus titular e reserva, sob pena de desclassificação.

12.3. A fim de garantir a impessoalidade no julgamento, será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor, por qualquer meio, inclusive nos anexos. Os campos de identificação da proponente (quadro 1 do Anexo B do Termo de Referência), as fichas técnicas e as fotografias dos veículos (quadro 3, alínea "a") serão apresentados apenas pelo fornecedor convocado, com a proposta final, na forma do item 17.2.

12.4. Os preços por etapa informados no Anexo B do Termo de Referência vinculam a medição e os abatimentos da execução (item 10.1 do Termo de Referência) e deverão guardar coerência com a quilometragem e os custos de cada etapa.

12.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

13.1. Aberta a sessão pública, o sistema divulgará as propostas apresentadas, ordenadas pelo menor preço global.

13.2. O Presidente da Comissão de Seleção verificará as propostas e desclassificará, em decisão motivada registrada no sistema, as que não atenderem aos requisitos deste Edital, notadamente os itens 12.1.5, 12.2 e 12.3.

13.3. Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão de Seleção dará início à etapa de lances, tomando por referência o preço global do item único.

13.4. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, com no máximo 2 (duas) casas decimais, sob pena de exclusão do lance.

13.5. Cada fornecedor só poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.7. A etapa de lances durará no mínimo 10 (dez) minutos, com prorrogações de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos. O prazo mínimo é parâmetro de governança adotado pela FAPEX para assegurar competitividade efetiva, na ausência de disposição expressa do Decreto nº 8.241/2014.

13.8. Na desconexão do Presidente da Comissão de Seleção, o sistema poderá permanecer acessível aos fornecedores para recepção dos lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e só será reiniciada após comunicação expressa aos participantes.

13.9. O Presidente da Comissão de Seleção poderá desclassificar lance manifestamente inexequível, depois de oportunizar ao fornecedor, em diligência, a demonstração da exequibilidade do preço, com justificativa registrada de imediato em campo próprio do sistema.

13.10. Verificado, durante a etapa de lances, ato ilegal ou atentatório à regularidade do certame, o Presidente da Comissão de Seleção interromperá a sessão e promoverá as diligências necessárias.

13.11. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta; na hipótese de desistência, valerá o último lance por ele ofertado.

13.12. A ordem de classificação resultante da etapa de lances orientará o empate ficto, a negociação e o julgamento da proposta final (itens 14 a 17).

13.13. Da desclassificação de proposta ou de lance caberá recurso na fase recursal única de que trata o item 19.

DO EMPATE FICTO

14.1. Encerrada a etapa de lances, e havendo participação de fornecedores caracterizados na forma do item 6, será apurado eventual empate ficto, observado o seguinte:

14.1.1. Entender-se-á por empate a situação em que a proposta de fornecedor do item 6 seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

14.1.2. O fornecedor do item 6 mais bem classificado será convocado pelo Presidente da Comissão de Seleção, no sistema, para apresentar proposta de preço inferior à mais bem classificada, no prazo fixado na convocação, não inferior a 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

14.1.3. Não exercido o direito, serão convocados os fornecedores remanescentes enquadrados na mesma situação, na ordem de classificação;

14.1.4. Não se caracterizará o empate ficto quando a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por fornecedor do item 6.

DO EMPATE

15.1. Havendo empate entre propostas de igual valor, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços (art. 17 do Decreto nº 8.241/2014):

I. produzidos no País;

II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

15.2. Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio, em ato público realizado no sistema eletrônico, com fundamento no art. 36 do Decreto nº 8.241/2014.

DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Definida a classificação, o Presidente da Comissão de Seleção negociará, por meio do sistema, condições mais vantajosas com o fornecedor mais bem classificado (art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014).

16.2. Quando a proposta mais bem classificada for superior ao valor orçado, o Presidente da Comissão de Seleção poderá, em ato público e justificado registrado no sistema, abrir o sigilo do valor de referência na fase de negociação (art. 9º, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014).

16.3. Se, mesmo após a negociação, o preço permanecer acima do valor máximo aceitável, a proposta será desclassificada, e a negociação prosseguirá com os demais participantes, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida (art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014).

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

17.1. Concluída a negociação, o Presidente da Comissão de Seleção iniciará o julgamento da proposta final, utilizando como critério o Termo de Referência (Anexo I) e as disposições deste Edital.

17.2. O Presidente da Comissão de Seleção convocará o fornecedor para que envie, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, preferencialmente pelo sistema da plataforma eletrônica homologada e alternativamente para o endereço eletrônico licitacao@fapex.org.br, sob pena de desclassificação:

a) a proposta final atualizada, com o valor negociado;

b) a Planilha Única (Anexo B do Termo de Referência) completa e identificada, com os preços por etapa ajustados proporcionalmente ao valor final;

c) as fichas técnicas e as fotografias dos ônibus titular e reserva (item 5.2.3 do Termo de Referência);

d) a declaração de atendimento integral ao objeto e de disponibilidade operacional (item 7.1 do Termo de Referência).

17.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada, e conter a indicação do banco, da agência e do número da conta do fornecedor.

17.4. A proposta final cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência será submetida a diligência, para que o fornecedor demonstre a exequibilidade do preço mediante composição de custos, abrangendo, no mínimo, motoristas, combustível, pedágios, seguros, veículo reserva e despesas da equipe

operacional. Não haverá desclassificação automática; será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não for demonstrada.

17.5. O Presidente da Comissão de Seleção poderá verificar por diligência as condições das paradas de apoio propostas (itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência). A parada que não atender aos requisitos poderá ser substituída pelo fornecedor, no prazo fixado na diligência, sem alteração do preço.

17.6. Se a proposta mais bem classificada não atender ao Edital, o Presidente da Comissão de Seleção a desclassificará e convocará o fornecedor subsequente, e assim sucessivamente, podendo negociar o preço com cada um deles.

17.7. O Presidente da Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado registrado no sistema.

DA HABILITAÇÃO

18.1. O Presidente da Comissão de Seleção convocará o fornecedor para que envie, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a documentação de habilitação, a Declaração de Idoneidade (Anexo II) e a Declaração de Empregador Regular (Anexo III), bem como, no caso de fornecedores do item 6, a Declaração de Enquadramento (Anexo IV).

18.1.1. A não apresentação da documentação no prazo acarretará a inabilitação do fornecedor.

18.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir (arts. 18 a 22 do Decreto nº 8.241/2014):

Habilitação Jurídica:

18.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

18.2.2. No caso de sociedade empresária, o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

18.2.3. No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil;

18.2.5. No caso de cooperativa, a ata de fundação e o estatuto social em vigor;

18.2.6. Em se tratando de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

18.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica:

18.2.10. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto (transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual ou equivalente);

18.2.11. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de ao menos 1 (uma) viagem de transporte rodoviário de passageiros por fretamento, intermunicipal ou interestadual, com ônibus, admitido o somatório de atestados (item 7.1.1, alínea "a", do Termo de Referência);

18.2.12. Comprovante de cadastro vigente da empresa na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) para a prestação de serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (Resolução AGERBA nº 27/2019, art. 1º; item 7.1.1, alínea "b", do Termo de Referência);

18.2.13. Declaração de disponibilidade de ônibus titular e reserva da categoria e da capacidade exigidas, com indicação de marca, modelo, ano, lotação, base de apoio e forma de disponibilização (item 7.1.1, alínea "c", do Termo de Referência).

Qualificação Econômico-Financeira:

18.2.14. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.3. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, o fornecedor mais bem classificado apresentará a documentação dos veículos titular e reserva e dos motoristas prevista no item 7.2 do Termo de Referência. Os documentos pessoais dos motoristas serão utilizados exclusivamente para verificar a aptidão à execução e mantidos com acesso restrito.

18.4. A não apresentação dos documentos do item 18.3 no prazo, ou sua desconformidade não sanada em diligência, acarretará a inabilitação do fornecedor e a convocação dos demais, na ordem de classificação (art. 25 do Decreto nº 8.241/2014; item 7.4 do Termo de Referência).

18.5. No caso de fornecedores do item 6, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

18.6. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária (art. 25 do Decreto nº 8.241/2014).

18.7. O Presidente da Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

18.8. Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos para:

a) aferição das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) apresentação de documentos de cunho declaratório.

18.9. Caso necessário, o Presidente da Comissão de Seleção poderá solicitar documentação complementar, com prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável motivadamente.

DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR PROVISÓRIO E DA FASE RECURSAL ÚNICA

19.1. Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas e da habilitação (art. 30 do Decreto nº 8.241/2014).

19.2. O Presidente da Comissão de Seleção declarará provisoriamente o vencedor e concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer fornecedor manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 30, §§ 1º e 2º).

19.3. Serão desconsideradas as manifestações extemporâneas ou feitas fora do campo próprio do sistema.

19.4. Havendo manifestação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará a tempestividade e a motivação e decidirá sobre a admissão do recurso.

19.5. Admitido o recurso, o recorrente terá 03 (três) dias úteis, contados da data de ciência, para apresentar as razões, e os demais fornecedores terão 03 (três) dias úteis,

contados imediatamente do encerramento daquele prazo, para apresentar contrarrazões (art. 30, §§ 3º e 4º).

19.6. A ausência de contrarrazões não importará julgamento favorável ao recurso.

19.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da FAPEX, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis (art. 30, § 5º).

19.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 30, § 6º).

19.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, ressalvado o sigilo do valor de referência até o encerramento da contratação.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo recurso, o objeto será adjudicado ao fornecedor declarado vencedor, por ato do Presidente da Comissão de Seleção, e a autoridade competente homologará o procedimento.

20.2. Havendo recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará após a decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. Quando todos os fornecedores forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas.

21.2. Não acudindo interessados à seleção pública, não atendendo os interessados às condições de habilitação ou não atendendo as propostas aos critérios de seleção, a FAPEX poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições preestabelecidas neste Edital, inclusive quanto ao valor máximo aceitável (art. 9º, § 3º, do Decreto nº 8.241/2014).

21.3. O Presidente da Comissão de Seleção poderá suspender a sessão a qualquer tempo, de forma motivada, e notificará os fornecedores do reinício pelo sistema ou por correio eletrônico.

21.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato (Anexo V), por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em razão dos marcos de execução fixados no item 7.3 do Termo de Referência.

21.5. As obrigações das partes estão previstas no Contrato (Anexo V) e no Termo de Referência (Anexo I).

21.6. Os fornecedores assumem todos os custos de participação no certame.

21.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8. Modificações do Edital que exijam alteração das propostas resultarão na reabertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, do Decreto nº 8.241/2014. Alterações que não exijam mudança das propostas não resultarão em reabertura de prazo.

21.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as dos demais documentos do certame, prevalecerão as do Edital.

DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS

DAS INFRAÇÕES

22.1. São consideradas atitudes atentatórias ao certame aquelas em que o fornecedor:

a) frustrar a contratação, recusando-se a assinar o Contrato;

b) apresentar documentação ou declaração falsa;

c) recusar-se a manter a proposta nos termos homologados;

d) cometer fraude fiscal;

e) comportar-se de modo inidôneo, visando frustrar a competitividade.

DO PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO

23.1. Verificada a infração, o Presidente da Comissão de Seleção lavrará auto de infração com a descrição dos fatos e das provas.

23.2. Poderão ser utilizados quaisquer meios de prova admitidos em direito.

23.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, com livre acesso aos autos, notificado pelo sistema ou pelo endereço eletrônico informado no credenciamento.

23.4. O Presidente da Comissão de Seleção decidirá de forma fundamentada, aplicando as sanções deste instrumento, e dará ciência da decisão à autoridade máxima da FAPEX.

DAS SANÇÕES

24.1. O fornecedor infrator estará sujeito a:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta por ele apresentada;

c) impedimento de contratar com a FAPEX por até 05 (cinco) anos.

24.2. A multa pode ser cumulada com as demais sanções, observada a proporcionalidade.

24.3. A multa aplicada ao adjudicatário poderá ser descontada do pagamento; a imposta aos demais fornecedores deverá ser recolhida em até 03 (três) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DO CANCELAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

25.1. O certame poderá ser revogado, antes da formalização do Contrato, por razões de interesse institucional devidamente motivadas e publicadas (item 11.4 do Termo de Referência).

25.2. O certame será anulado sempre que se verificar ilegalidade ou vício insanável, sem que a anulação por irregularidade gere dever de indenizar.

DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme o Decreto nº 8.241/2014 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 36 do referido Decreto.

26.2. As normas desta seleção serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometer a isonomia e a segurança da contratação.

DA ELEIÇÃO DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Salvador/BA, 9 de novembro de 2026.

Presidente da Comissão de Seleção

Fabio Isensee de Souza

Comissão de Seleção (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 8.241/2014)

Anderson França dos Santos (comprador) / Luciene Pereira de Almeida Oliveira

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Documento próprio, versão final de 16/10/2026, com o Anexo A (Termo de Conduta) e o Anexo B (Planilha Única de Proposta Técnica, Preços e Paradas).

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na Seleção Pública Eletrônica nº 059/2026, que o fornecedor _____ (razão social), inscrito no CNPJ sob o nº _____, não foi declarado inidôneo para contratar com esta Instituição ou com o poder público e não está inscrito em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, nos termos do inciso V do art. 19 do Decreto nº 8.241/2014, e que comunicarei qualquer fato superveniente que altere essa situação.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____.

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR REGULAR

_____, fornecedor já qualificado na seleção em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, RG nº _____ e CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e não mantém trabalhador sujeito a condição análoga à de escravo.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal: _____.

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO

_____, fornecedor já credenciado na seleção em epígrafe, por seu representante legal _____, RG nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as penas da lei penal e civil, que está classificado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e compromete-se a informar caso deixe de se enquadrar nessas condições.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____.

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

Contrato que, entre si, celebram a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) e _____.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Edgard Mata, nº 128, Ondina, Salvador, Bahia, CEP 40.170-140, inscrita no CNPJ sob o nº 14.645.162/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Antonio Fernando de Souza Queiroz, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade nº 0795099916 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 374.195.797-68, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante CONTRATADA, firmam o presente Contrato, em forma simplificada (art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.241/2014), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros, em regime de fretamento eventual no Estado da Bahia, com 1 (um) ônibus rodoviário semi-leito, com no mínimo 40 (quarenta) assentos para passageiros, fabricado em 2021 ou posteriormente, e ônibus reserva de mesma categoria e capacidade, com motoristas, para o deslocamento de cursistas, equipe técnica e convidados da Formação Ação Saberes Indígenas na Escola (ASIE), Núcleo UFBA, de 26/11/2026 a 30/11/2026, conforme o roteiro de 8 (oito) etapas do Quadro 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Seleção Pública Eletrônica nº 059/2026, o Termo de Referência e seus Anexos A (Termo de Conduta) e B (Planilha Única), e a proposta final da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor global é de R$ _____ (_____), distribuído entre as 8 (oito) etapas conforme a Planilha Única (Anexo B do Termo de Referência) da proposta final, que será utilizada na medição e nos abatimentos (item 10.1 do Termo de Referência).

2.2. No valor estão incluídos todos os custos da execução, na forma do item 2.1.2 do Termo de Referência e da declaração de custos do Anexo B.

2.3. Os recursos são oriundos do Projeto nº 260054 (Ação Saberes Indígenas na Escola, Núcleo UFBA), Instrumento Jurídico nº 18/2026, rubrica 01.0039, sob gestão administrativo-financeira da FAPEX.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro, e abrangerá a execução, o atesto e o pagamento (item 4.3 do Termo de Referência).

3.2. A execução terá início em 26/11/2026, às 07h, na Aldeia Benfica, Angical/BA, e se encerrará em 30/11/2026, após o desembarque final na mesma Aldeia, cumpridas todas as etapas (item 4.1 do Termo de Referência).

3.3. A CONTRATADA cumprirá os seguintes marcos, sem os quais nenhum embarque será autorizado (item 7.3 do Termo de Referência):

a) até 23/11/2026, entrega do Plano Operacional (item 8.1.2 do Termo de Referência) e da documentação definitiva dos veículos e dos motoristas (item 7.2 do Termo de Referência);

b) até 25/11/2026, apresentação da Licença Especial por Viagem Eventual da AGERBA para o fretamento de ida e de retorno, instruída com a lista de passageiros, e das demais autorizações exigíveis;

c) até 25/11/2026, realização da orientação prévia dos motoristas e demais profissionais, com os termos de ciência do Anexo A assinados (item 8.3.7 do Termo de Referência).

3.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da CONTRATANTE, mediante justificativa (art. 28 do Decreto nº 8.241/2014).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o encerramento da execução, em até 20 (vinte) dias corridos contados do atesto, respeitadas as datas de pagamento 10, 20 e 30 de cada mês. Não haverá pagamento antecipado (item 11.2 do Termo de Referência).

4.2. O pagamento está condicionado à apresentação do documento fiscal correspondente, hábil segundo a legislação tributária aplicável ao transporte intermunicipal de passageiros, acompanhado dos checklists de saída e dos relatórios de viagem (item 8.2.6 do Termo de Referência), com o atesto da Coordenação do Projeto, a

ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis do desembarque final (item 9.2.3 do Termo de Referência).

4.3. A etapa não executada sofrerá abatimento de 100% (cem por cento) do respectivo valor; o atendimento parcial, abatimento proporcional à parcela comprovadamente não prestada, com indicação da base de cálculo e vedada a dupla dedução pelo mesmo serviço (item 10.2 do Termo de Referência).

4.4. A CONTRATANTE poderá reter na ordem de pagamento:

I. os valores relativos às multas aplicadas, nos termos da Cláusula Nona;

II. o valor dos serviços não prestados ou recusados por inobservância das exigências deste instrumento;

III. o montante referente a perdas e danos decorrentes da inexecução parcial ou total do Contrato, apurado na forma da Cláusula Nona;

IV. as obrigações tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal, quando for o caso.

4.5. A CONTRATADA informa a conta _____, agência _____, Banco _____, de sua titularidade (art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994).

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO FIXO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O preço é fixo e irreajustável.

5.2. Os ajustes de horários, pontos e quantitativos serão formalizados pela CONTRATANTE, respeitados a capacidade do veículo, a segurança e o objeto contratado (item 5.10 do Termo de Referência).

5.3. As alterações com repercussão no escopo ou no preço serão definidas por acordo entre as partes, documentado em termo aditivo (art. 29 do Decreto nº 8.241/2014), vedada a supressão unilateral e imotivada de etapas sem tratamento de seus efeitos econômicos (item 11.5 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas na seção 9 do Termo de Referência, notadamente o envio da lista definitiva de passageiros até 23/11/2026, às 12h, e a indicação, até 20/11/2026, do ponto de embarque e desembarque de cada aldeia acessível a ônibus rodoviário, são obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio da Coordenação do Projeto, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

c) não permitir que o Contrato seja executado em desacordo com as condições estabelecidas;

d) pagar na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento;

e) efetuar as retenções tributárias devidas, quando for o caso;

f) manter arquivado todo o processo de seleção pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na seção 8 do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta final;

b) substituir, às suas expensas, o veículo ou o motorista que apresentar defeito, irregularidade ou desconformidade, nos prazos do item 8.2.8 do Termo de Referência;

c) responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros, às comunidades ou a terceiros, na forma do item 8.7.3 do Termo de Referência e dos arts. 14 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos apurados;

d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e securitárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, admitido apenas o socorro por veículo de terceiro cadastrado na AGERBA na hipótese do item 8.2.8 do Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo serviço;

g) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONDUTA INTERCULTURAL E DA PROTEÇÃO DE IMAGEM

8.1. O Termo de Conduta (Anexo A do Termo de Referência) integra este Contrato, e seu descumprimento caracteriza inadimplemento contratual.

8.2. A prática de conduta vedada nos itens 8.8.4 a 8.8.6 do Termo de Referência autoriza a fiscalização a exigir a substituição imediata do profissional, sem custo para a CONTRATANTE, e sujeita a CONTRATADA à multa compensatória da alínea "b", inciso II, da Cláusula Nona, sem prejuízo da resolução contratual na forma da Cláusula Décima. A ocorrência de discriminação não será tratada como simples redução do preço da viagem (item 10.3.1 do Termo de Referência).

8.3. É vedado à CONTRATADA, a seus prepostos e empregados fotografar, gravar, utilizar, divulgar ou reproduzir imagens, nomes, falas ou manifestações culturais dos passageiros e das comunidades sem as autorizações previstas no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Pelo atraso, pela execução irregular, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer condição deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência;

b) multa (item 10.4 do Termo de Referência):

I. moratória, de 1% (um por cento) do valor da etapa por cada 30 (trinta) minutos completos de atraso injustificado superior à tolerância inicial de 30 (trinta) minutos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa;

II. compensatória, de 5% (cinco por cento) do valor global por infração grave de segurança ou discriminação comprovada, elevada a 10% (dez por cento) em caso de reincidência;

III. de 10% (dez por cento) do valor global por inexecução total imputável à CONTRATADA;

c) resolução unilateral do Contrato, com pagamento proporcional dos serviços prestados, e impedimento de contratar com a FAPEX pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. Não se cumularão multas moratória e compensatória pelo mesmo fato, nem multa compensatória e ressarcimento duplicado do mesmo prejuízo (item 10.4.1 do Termo de Referência).

9.3. Antes da aplicação de multa, do ressarcimento controvertido ou da resolução por culpa, a CONTRATADA será notificada com a descrição dos fatos, das provas, do

fundamento e do cálculo, e disporá de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, seguida de decisão motivada, com possibilidade de revisão pela autoridade competente (item 10.5 do Termo de Referência).

9.4. As medidas imediatas para proteger os passageiros não dependem do encerramento da apuração, e a parcela incontroversa do serviço permanecerá pagável (item 10.5.1 do Termo de Referência).

9.5. Descumprido o prazo de substituição do item 8.2.8 do Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá providenciar transporte substitutivo pelo procedimento cabível e exigir o ressarcimento dos custos adicionais imputáveis à CONTRATADA, comprovados e apurados com contraditório (item 8.2.10 do Termo de Referência).

9.6. O conjunto das multas aplicadas observará o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

9.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua resolução, que poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos, de atraso injustificado na execução, de reincidência em conduta vedada pela Cláusula Oitava ou de transporte em condição insegura;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

10.2. A resolução unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.3.

10.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE à resolução unilateral quando requerer recuperação judicial ou tiver decretada a falência, ou quando transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais de que o Brasil seja signatário.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, empregados e representantes, estar ciente da Lei nº 12.846/2013 e compromete-se a abster-se de praticar ato que possa constituir violação a essa legislação, em especial os descritos em seu art. 5º.

11.3. O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção poderá ensejar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, a comunicação aos órgãos de controle competentes e o ajuizamento das ações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso, em especial a lista de passageiros e os documentos dos motoristas, exclusivamente para a execução deste Contrato e o cumprimento de obrigação legal ou regulatória perante a AGERBA, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.2. É vedado à CONTRATADA publicar ou compartilhar listas de passageiros, imagens, vozes, localizações de espaços reservados ou informações de saúde, fora das hipóteses do item 5 do Anexo A do Termo de Referência.

12.3. Encerrada a execução, a CONTRATADA conservará apenas os dados exigidos por obrigação legal, pelo prazo correspondente, com acesso restrito.

12.4. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pelos danos decorrentes do descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão exercidos pela Coordenação do Projeto, na forma da seção 9 do Termo de Referência, mediante assinatura dos checklists de saída e recebimento dos relatórios de viagem (item 8.2.6 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACESSO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

14.1. Fica assegurado aos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos recursos públicos envolvidos nesta contratação, bem como aos locais de execução do objeto, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 8.958/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME

15.1. Este Contrato está vinculado à Seleção Pública Eletrônica nº 059/2026 e a todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela fundação de apoio, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 36 do Decreto nº 8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, as partes assinam o presente Contrato, por meio eletrônico.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão

Antonio Fernando de Souza Queiroz, Diretor Executivo

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____